

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - Fone (047) 629-0047

Lei nº 023, de 16 de junho de 1.997.

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DES-
ENVOLVIMENTO RURAL - CMDR E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS."**

MÁRIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de, através da elaboração de planos, traçando diretrizes e metas visando o crescimento e desenvolvimento do setor agropecuário, promover melhorias na qualidade de vida da família rural.

Art. 2º - Constituem atribuições do CMDR:

- I - promover a integração entre órgãos e entidades participantes do Conselho;
- II - promover gestões junto aos agentes financeiros, visando orientá-los sobre instrumentos legais e as tecnologias necessárias ao meio rural;
- III - elaborar diretrizes de trabalho para a execução da programação estabelecida, expedir normas e instruções com vistas à execução dos programas;
- IV - elaborar novos programas, viabilizando sua execução, visando cumprir os objetivos a que se propõe o Conselho.

Art. 3º - O CMDR será constituído por representantes de entidades públicas e privadas, com atuação no setor rural do Município, bem como por produtores rurais representantes de suas respectivas comunidades.

Art. 4º - A representação dos produtores rurais, juntamente com a dos representantes das entidades de produtores rurais não deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento), mais um, do total de membros que compõem o CMDR.

Art. 5º - O CMDR será administrado por um Conselho Executivo - CE, formado por 06 (seis) membros, dentre os quais um será Presidente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Executivo - CE, serão eleitos em sessão plenária do CMDR e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O CMDR poderá constituir comissões, voltadas para análise e estudo de áreas específicas do setor rural.

Art. 7º - O trabalho dos membros do CMDR será considerado relevante e não remunerado.

Art. 8º - O CMDR, reunir-se-á, ordinariamente no mínimo uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo (SC), 16 de junho de 1.997.


MARIO SCHIESSL

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


WILSON WAGNER

Secretário de Adm. e Finanças